



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI COMPLEMENTAR N°. 088/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Altera a redação do § 2º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 079/2017, de 22 de Novembro de 2017, a qual “Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, e outros eventos no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Portarias
<input checked="" type="checkbox"/> Leis
<input type="checkbox"/> Resoluções
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo
Sob. o nº 088
Em, 15/06/2018
<i>[Handwritten signature]</i>
Ass. Sec. Geral

ARTIGO 1º - O § 2º. do Artigo 31 da Lei Complementar nº. 079/2017, de 22 de Novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante Decreto, até 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor do imposto, para pagamento integral até a data do vencimento da primeira parcela.”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito

